

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 004/2023

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O valor do auxílio financeiro, a ser concedido será no valor de R\$16.883,81 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), o qual será repassado da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 4.220,99 (Quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos), paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e mais nove parcelas no valor de R\$ 1.406,98 (um mil e quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), referente o exercício de 2023.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$16.883,81 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0242 041 2.119 - Manutenção Convênios- PPDs

3350 43 00 00 00- 521 - Subvenções Sociais

FR: 660 – MDS – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Sub-Vínculo: 660.03

3350 43 00 00 00-1018- Subvenções Sociais

FR: 500- Recursos não Vinculados de Impostos

PERÍODO: ano de 2023

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 14 de abril de 2023.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal